



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Décima Quinta Sessão Ordinária e da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 595-81.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo César Gonçalves Jasmim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE FREITAS CARDOSO, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 12271-42.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TT TELECOM TELEFONIA - EIRELI, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 210244-37.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ERMON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 213-67.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO DE LIMA CÉSAR, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10872-19.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMELA TARSILA ALMEIDA VENANCIO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20014-54.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONEI CAMPELO, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1833-26.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): DANILO LIMA LAGE, Advogada: Dra. Cleciane da Costa Freitas Souza, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 20299-96.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MICHEL ÂNGELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10223-94.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILBERTO SOARES GALVÃO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoção por antiguidade. Ônus da prova", por violação do artigo 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, invertido o ônus da prova a cargo da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, órgão jurisdicional que possui melhores condições de julgar, à luz da prova existente nos autos, os pedidos do reclamante elencados na inicial referentes às promoções por antiguidade; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, recorrente e recorrida, GILBERTO SOARES GALVÃO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 26-80.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10225-95.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Recorrido(s): MARCONE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por danos decorrentes de doença ocupacional. Ajuizamento na Justiça do Trabalho pelo próprio empregado. Assistência sindical. Necessidade"; por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1424-40.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): NILVA LEITE DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 331-98.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CORREIA NOBRE, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor arbitrado ao dano moral, por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10827-24.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. André Guidi Barbosa de Jesus, Recorrido(s): THIAGO OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Magalhães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 21/06/2017. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Guidi Barbosa de Jesus. **Processo: RR - 53-09.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILA DE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Recorrido(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: Dr. André Luís de Deus Lisboa, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de suspeição da testemunha e a declaração de nulidade dos atos processuais praticados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as questões suscitadas no recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, bem como o recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 541-52.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrente e Recorrido: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sabrina Albano Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Postal Saúde) apenas em relação ao tema "indenização por dano moral", por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ECT). Obs.: Falou pela 1ª Recorrente e Recorrida a Dra. Juliana Portilho Floriani. **Processo: ED-RR - 333-98.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ODENIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do recurso de revista, dele não conhecendo no tema "Honorários advocatícios" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 322-09.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da



Silva, Agravado(s): PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24173-53.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO ANSELMO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, apenas no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Espólio. **Processo: AIRR - 75000-98.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Adib Abdouni, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adib Abdouni, Agravado(s): ANDRÉA CAVALHEIRO HORTA CUBERO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Agravado(s): CLÍNICA SAINT MARTIN S/C LTDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 344-34.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Recorrido(s): SIRLE TEREZINHA GARCIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição"; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Benefícios previstos em norma coletiva. Inaplicabilidade aos aposentados", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação/refeição, do vale cesta de alimentos e do abono natalino previstos nas normas coletivas, a partir da concessão da aposentadoria por invalidez da reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2380-82.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO VIGNARDI, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Recorrido(s): LEONY CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria José Dantas Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, à luz da responsabilidade civil subjetiva do Reclamado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 28-70.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-14.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrente e Recorrido: CLEITO LUIZ DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 44-43.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): FABIANA HILLE, Advogado: Dr. Leticia Tribéss Volkmann, Advogado: Dr. Kelin Cristina Correia, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49-09.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): CLODOALDO RAIMUNDO VIEIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 54-58.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): LUCIANA DE ANDRADE VIANA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 60-68.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO PEDRO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): CTBA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adroaldo Marcelo Terres, Recorrido(s): BRIOCHE COMÉRCIO DE PÃES E DOCES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Miara de Sordi, Recorrido(s): PORTAL DO IGUAÇU HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO NOVO HORIZONTE DE CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Dezordi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante. **Processo: AIRR - 78-87.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA MARIA BERLEZI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 81-88.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, fixar o novo valor da condenação em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com custas equivalentes a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). **Processo: AIRR - 84-04.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO DE MEDICINA TRANSFUSIONAL DE SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Aguilar Cortez, Agravado(s): FABÍOLA MENEZES FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Anderson Lopes Neves, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-38.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Embargante: ALLFAMA INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Embargado(a): GERALDO LUIZ SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101-17.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ADEVALDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104-59.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): HONEZ BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. Igor Emanuel Bicalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-85.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Jamille Voltolini Dala Nora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 124-69.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FG HIDRÁULICA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Agravado(s): ALBERTO TELES CAVALCANTE NETO, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral de Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-13.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): ODÍLIO SILVA DA GUIA, Advogado: Dr. Aritana Indígena do Brasil de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. Luilson Barros Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 155-06.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Nava Passos Ramalho, Agravado(s): MARISTELA GONÇALVES SOTOMAIOR, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-18.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 201-12.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" -FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): VALDEREZ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-26.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s):



ANTÔNIO CLÁUDIO LAGES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 227-03.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento da multa art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 230-33.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Embargado(a): NEILON UHMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 242-93.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 253-12.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO LESSER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): K & C SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Eunice Taguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 255-34.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Dambrós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 283-91.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): ARENILTON BARRETO SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-74.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): SÉDIMA LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. José Firmino de Freitas Neto, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-33.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Agravado(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 373-46.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: RR - 387-15.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Recorrido(s): BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 408-77.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCEILMA RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-34.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. (LURDISVAL ALMADA RODRIGUES SAMPAIO), Advogada: Dra. Leila Giacomini, Agravado(s): JOAQUIM BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Agravado(s): PARTNER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-58.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEJANETE BERNARDO DE PAULA PINHEIRO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 474-49.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 480-17.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 483-27.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Advogado: Dr. Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): ATILIO AUGUSTO MENDONÇA VISCOVINE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 503-37.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): TALES EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 553-48.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLÁVIA WALEWSKA BERBIGIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 554-34.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDREIA VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-19.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANDRÉIA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-86.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WALDOCILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 572-07.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CÁTIA APARECIDA LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 580-63.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROBSON DAVID ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 583-56.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIO ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL - INTERCULT, Advogado: Dr. Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 587-10.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO CAITANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-20.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): CELISTICS OPERADORES LOGÍSTICOS E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-71.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROST CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 638-38.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERVASIO NERY DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 741-89.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): EDILSON VILHENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores dos depósitos do FGTS, nos termos da súmula 363 do TST, como se apurar em execução. **Processo: AIRR - 754-46.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): THIAGO PETTERES GOUVEA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Pavezzi, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 758-44.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): RODRIGO PORCIÚNCULA SARMENTO, Advogado: Dr. Alexandra Leite Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 812-39.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Agravado(s): ALEXANDER FONSECA PERES, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 822-89.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Advogada: Dra. Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Recorrido(s): WAGNER LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Augusto Oliveira Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 854-71.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Agravado(s): ENOS PONTES VIEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 899-27.2015.5.09.0024 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDRESSA CARNEIRO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 921-15.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LILIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: Ag-AIRR - 936-32.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): DOLORES MELO TAVARES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 956-33.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THIAGO CARVALHÃES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ROBERTO MACIEL DE CASTRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; II - determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1026-25.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOELSIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): DURVALINO SERAFIM, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-92.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CHRISTIAN ALEX MARCIANO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-25.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1094-43.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OSVALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1104-75.2014.5.11.0011 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): CONSFEG CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-88.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOMINGOS XAVIER CORDEIRO, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-60.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ANDRÉA COZZOLINO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante, excluindo da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: AIRR - 1118-21.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ADRIANA DIAS BELIN, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-06.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): EMANUELLA CHRISTINE ALVES SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1131-66.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA LARYSSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CREATIVE DECOR MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1139-16.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAICON CAVALHEIRO SOARES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e à Súmula 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1169-69.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WASHINGTON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. André Norio Hiratsuka, Agravado(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



21/06/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1205-49.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÉLIA MARICAU MANUIAMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1219-87.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Potério Degressi Borsaro, Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1235-58.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILANIO SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1252-59.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REFEITÓRIOS INADEQUADOS. REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1287-23.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA LTDA. - CMP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELIASAR RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1307-28.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): VALDOIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada.; **Processo: ARR - 1335-77.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): NELZI MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 1343-10.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LARISSA DUTRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1362-38.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz



Cláudio Farina Ventrilho, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GEOVANI DI PACE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-84.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): AURIENE KAWA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-59.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUZINEZ MAIA BASÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1387-94.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-33.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO GIULIANO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Quites Lopes, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-58.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-69.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): MOORCROFT DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S. A., Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1428-21.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MIQUILINA TOMCZAK KOVALCZYK, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 1450-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONARDO DE ALMEIDA FELINTO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1453-41.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIANA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento da progressão especial, na proporção de 70,26% (setenta vírgula vinte seis por cento) do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas durante 3 anos ou mais, consecutivos, quando das suas dispensas, valores vencidos e vincendos, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS, adicional por tempo de serviço, INFRAPREV, além dos recolhimentos para a Previdência Social, acrescidos de juros e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381 do TST, tudo como se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 1518-77.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE DE STEFANO, Advogado: Dr. Wagner Chiodi Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-41.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Gouvêa Couri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-92.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): REGIS SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-50.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1728-83.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): WALDA DE MORAES PRATA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1733-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MOACIR MARCHETTI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JESSE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: ED-AIRR - 1789-25.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1882-05.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO FRANCO BATISTA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Waldir Fantini, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 1882-87.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: ED-AIRR - 2032-67.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LEANDRO HENRIQUE TROVATO, Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Cavaliere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2084-74.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MOREIRA LOBATO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2217-83.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARISA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Patricia Antonacci Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 2326-24.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEILA MARIA LIZ MORAES SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Michael Cerqueira de Godoy, Recorrido(s): ABS COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 2329-10.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Agravado(s): DIOGO GALINA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2534-82.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JOHN MILTON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENFOQUE DA SÚMULA 288 DO TST" e II - conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2551-75.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada:



Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MÁRCIA FLOR DE LIZ DO ROCIO MOREIRA SILVA BERTÃO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 2682-88.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMARY RIBEIRO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2841-61.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TATIANE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do agravo de instrumento quanto aos temas "cerceamento de defesa", "contrato individual de trabalho/reconhecimento de relação de emprego", "indenização por dano moral" e "valor arbitrado"; II - conheceu do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3096-24.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): JOSIAS PAULINO SANTIAGO, Advogada: Dra. Carina de Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3186-45.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KATIUSCIA VALENTIN ALBINO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3212-90.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDIERES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3526-17.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORA NEI RODRIGUES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAESE, FERREIRA, KLIEMANN E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 10008-34.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): JANAÍNA FERREIRA MENEGUCI, Advogada: Dra. Conceição Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL. TELEMARKEETING. PREDOMINÂNCIA DA ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-43.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PIRES SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10122-84.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): DINA COSTA ARAGÃO, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO AO ESU. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de promoções por mérito, inclusive quanto aos reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 824). **Processo: RR - 10131-35.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10214-20.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10295-15.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): APARECIDA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10317-58.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JUREMA PEREIRA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10330-74.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ELIAS LIMA SENA, Advogado: Dr. Heverton Del Armelino, Agravado(s): FARICON CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10335-09.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA REGINA BARBARA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10363-48.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. José Humberto Zanotti, Agravado(s): EDNA ROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan,



Agravado(s): PROSERVIQ - SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 10480-59.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): FABIANO DONIZETI ALVES, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10534-90.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELMA ELIZABETH PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-76.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "direito sindical e questões análogas/eleição" e "indenização por dano moral"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-38.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10607-58.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGAME - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620-75.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLENIA PEREIRA PIRES LOPES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Juliana Mendonça e Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Juliana Tavares Viana Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-61.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10643-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUZI PIRES DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s):



MUNICIPIO DE MOGI GUACU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10716-42.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON DUARTE MACHADO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Guardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do pedido de demissão do reclamante, por estar caracterizada a sua dispensa sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença e nos limites da petição inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10741-31.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): DARCI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Rodrigues de Oliveira Lingoist, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10754-19.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): ELZA GODOI INZAVRALDE, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 10855-65.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): GILSONIA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-71.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MION, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10958-56.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE CASTRO SOARES MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia de Castro Nonato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11038-07.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ZENAIDE CONCEIÇÃO MOREIRA LUCONIS, Advogado: Dr. Jeronimo Bastos de Assis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11161-77.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravante(s) e Agravado(s): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): PATRICK SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11172-07.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): NILSON PIES MONÇÃO, Advogado: Dr. Waldyr Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-24.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11328-47.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX FABIANO SIMÕES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos. **Processo: Ag-AIRR - 11370-60.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): THIAGO FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11375-25.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gláucio Franco de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11495-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA BUENO TAMURA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz, Agravado(s): MULTIMASTER SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11519-41.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA, Advogada: Dra. Márcia do Carmo da Silva Andrade, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 11549-12.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORIVAL GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Edmar Voltolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11585-69.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE TALHÃO OU EITO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração correspondente a 15 (quinze) minutos por dia, em todos os dias trabalhados, de 20 (vinte) minutos por dia, em três dias por semana, e de 30 (trinta) minutos em um dia por semana, sem a incidência do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 11754-47.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11767-82.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WILIDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12121-98.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): HELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado de São Paulo da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 12165-41.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELITA DA SILVA BRITO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20080-80.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KAREN TORRES MACHADO DA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20280-70.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEOPOLYMER COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20306-39.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): SAMANTHA BRITES HETTWER, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20358-10.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALICE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20414-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO AVILA ROCHA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20858-72.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Naujorks, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20933-92.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA MOUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21571-16.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pinheiro Marin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 24669-89.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO SANTOS DA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cynthia Renata Souto Vilela, Agravado(s): MASEAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alfredo Stort Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31400-56.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): DJANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "contrato válido - demissão - teoria dos motivos determinantes"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38500-30.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDUARDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bianca Pereira



Mônica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84900-52.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BRUM VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): BELSAN COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Figueredo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08 (LEI Nº 11.941/09)", por violação do artigo 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e, ainda que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias devidas, seja observado o disposto no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: Ag-AIRR - 85000-48.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104800-85.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALEXANDRE AGUIAR DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110000-65.2000.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA BOZZI, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): VERA LÚCIA COLOMBO SARGENTELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CONFECÇÕES HOLAH LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 130630-31.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAÍNA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130726-65.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ILZANDRO AZEVEDO LUNA, Advogado: Dr. Niâni Gimarães Lima de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista em Pertences Pessoais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo:**



RR - 131183-75.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): FERNANDO EVANGELISTA PATRICIO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 134600-23.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): RENATO GUERINO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000097-70.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDINEY JOSÉ TAROCO, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000203-98.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000346-24.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000382-12.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Yousif Ahmed El Hindi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000436-12.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000569-02.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PANIFICADORA ESTRELA DO LAJEADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Agravado(s): PERICLES FERREIRA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Milena Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000770-05.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001369-15.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSNI NERY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): AZEVEDO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001623-22.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DIRCELIA JOSÉ VIANA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 1002254-67.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANGELA BERENGUEL TONINATO, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002637-43.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIANCA NUNES TALLMANN, Advogado: Dr. Edson José de Azevedo, Recorrido(s): ARMARINHO DOS ENCANTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da reclamante à estabilidade provisória, condenando a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego, nos termos do item II da Súmula 244 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 8-52.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Agravado(s): ENEYDA CAVALCANTE MENDES FERREIRA, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23-75.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PASCOAL BENEDITO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 53-89.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLORINDA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 116-54.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): ELISSANDRA DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 118-82.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIERINA MENDES, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILSON FRIGERI E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Balbinott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 118-59.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SELMA EVA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 153-33.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DUTRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 172-37.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WESLEY DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 176-85.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUSANE DE FÁTIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 202-53.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Recorrente(s): IRENA NOEMIA SCHMACHTENBERG BAKKAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reflexos das horas extras no sábado. **Processo: ARR - 213-57.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREI FILIPE KINDLMANN, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: ARR - 284-50.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEOMAR PEDRO MACHIAVELLI, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de



Instrumento da Reclamada, apenas no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - SÚMULA Nº 448 DO TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 295-44.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILMARA CINTIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO - ATIVIDADE DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO EDUCACIONAL QUE APLICA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A MENORES INFRATORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos, a partir da vigência da NR nº 16, anexo 3, em 3 de dezembro de 2013. Mantido o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inverto o ônus da sucumbência para determinar que a Reclamada responda pelas custas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); conhecer do recurso no tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 - DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 323-96.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 337-23.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Advogada: Dra. Andreza Barcala Peixoto, Agravado(s): BARTOLOMEU FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silveira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 423-32.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANAMARIA PALLADINO DEL MAR, Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Recorrido(s): RUNNER ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e restabelecer a sentença no particular. ; **Processo: AIRR - 427-57.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): ADEILDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Agravado(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 438-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALDENICE TRANQUILINO NICANOR MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO



DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 483-05.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Arthur Guedes da Fonseca Mello, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE E OUTRO, Advogado: Dr. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 505-73.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): LUCIANO JARDEL LOSSALDA CURTIS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 534-60.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE CASTRO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Alucard Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 560-49.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): DAIANA LEITE DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 627-11.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INGRED DA ROCHA FELICIANO GAROFANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699-19.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO LEAL DAS VIRGENS, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 703-32.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TATIANA SOARES LAGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado (Banco do Brasil) no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PARTE PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 713-43.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMALIA GONÇALVES DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 713-80.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Agravado(s): CLARISSA AUGUSTO BARRETO MONTEIRO, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 727-66.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA CRUZ - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 754-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Tavares, Embargado(a): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 763-50.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): IVONE BORDIN, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 785-87.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILSON JULIANO VOLKART, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 879-21.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA. FILIAL 5, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): PEDRO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 990-30.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1055-60.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ALDRI BRITO SUAVE, Advogada: Dra. Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1065-34.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERMANO TABACOF, Advogado: Dr. Pablo Luiz Mello Ribeiro, Advogada: Dra. Gisela Borges, Agravado(s): LUIZ HUMBERTO MARON AGLE E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1070-38.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): BIANCA BORELI, Advogado: Dr. Luís Fernando Saran, Agravado(s): PETROS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-07.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1158-24.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GEILDA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1189-49.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALUMINIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): RENATO ADRIANO BEZERRA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecida a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, seja conferida ao Reclamante, em liquidação de sentença, a oportunidade de optar entre os referidos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1239-51.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELIVANO JOSÉ FEITOZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1306-31.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS MONTAGNA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1329-59.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): TACIANA CRISTINA MENDES ARAÚJO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente o Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista de bolsas e pertences e, observado os critérios de justiça e equidade, reduzir o valor da indenização para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1343-84.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DUARTE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1351-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINTECT-SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1444-38.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): TIANA DE HOLANDA QUEIROZ LIMA, Advogada: Dra. Mariana Soprani Bernabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do segundo Reclamado e não conhecer do Agravo da terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 1492-47.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA TEREZA SUMAN, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 1502-34.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): LUNA - L. NUNES AVÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1552-13.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1677-71.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADRIANA MUNIZ SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO FAROL DO ALVORECER DA ZONA LESTE, Advogado: Dr. Rodolf João Schaffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1862-08.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MOISÉS SILVA SANT HELENA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado:



Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1902-33.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 1919-53.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MICHAEL MACEDO GAIO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1975-14.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Embargado(a): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1981-12.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHRISTIAN DE FREITAS RUTIER DUARTE, Advogado: Dr. Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Recorrido(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - SEMOP, Recorrido(s): DARIO RUTIER DUARTE, Recorrido(s): WALTER CARLOS DA SILVA, Recorrido(s): MARCELO CONSTANTINO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga examine o Agravo de Petição, como entender de direito, observando o efeito devolutivo em profundidade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2090-26.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): ADÃO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2812-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EVERARDO DIAS LEAL, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 3101-74.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Thiago Francisco Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3246-43.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.,



Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): LADIJANE ARAÚJO HOLANDA, Advogado: Dr. Jadilson de Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 10018-04.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alessandro Del Col, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Rayanne Batista Euclides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10019-49.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): SANDRA REGINA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art.37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 10024-44.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEUSA NOGUEIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. Lélvio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): MARTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aliny Rafaely Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10035-17.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELSO MARIANO, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o prazo prescricional das diferenças de FGTS em 30 (trinta) anos, contados do termo inicial da prescrição, ou em 5 (cinco) anos a partir de 13/11/2014, o que ocorrer primeiro, a ser verificado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "ANISTIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, à exceção da prescrição do FGTS; e dele conhecer quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 10394-82.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10396-72.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): RONI DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10574-21.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEUZA FERNANDES RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s) e Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 10639-12.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DIAS MAIA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10641-94.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): FLAVIANE COUTINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Doumith Khatarr, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi atribuída. **Processo: AgR-AIRR - 10691-60.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): NATHALIA FERREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Pedro Marques Porto Maia, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10768-89.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rosiane Souza, Advogada: Dra. Priscila Damasceno dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10782-04.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILMARA DE OLIVEIRA PARMA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10859-48.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): MÁRCIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10884-53.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE VIANA ALVES, Advogado: Dr. Marcel Antônio de Souza Ramin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10926-50.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO HERMENEGILDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10976-52.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA



DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 11294-87.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSIAS FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11299-18.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11370-97.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VINÍCIUS EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11671-31.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO BATISTA PASCHOALIN, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Embargado(a): RONALDO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11784-48.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): ALEXANDRO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12582-87.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): SÉRGIO CHAINI VILLAR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FINTELMAN DE MATTOS, Advogado: Dr. João de Moraes Fintelman, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS - IGEPP, Advogado: Dr. MICHEL CASTRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20030-80.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INES FOCHEZATTO MACHADO, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20115-07.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ALDACIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20149-48.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULA DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas.

Processo: ARR - 20216-49.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE SOARES VIOLA, Advogado: Dr. Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado.; **Processo: ARR - 20453-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): RPV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS" por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais, restabelecendo a sentença no particular; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-ARR - 20844-54.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): MIRIAN LETÍCIA MARTINS GRANDINI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21113-08.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA GOMES MENDES, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21726-16.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Ciro Fernando Burg de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 25125-67.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE LUIZ CORREA BORCHES, Advogado: Dr. Celso Pereira



da Silva, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 139100-29.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON GOMES MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados; II - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tópico; e deles não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 148500-36.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SAMUEL ALVES MEIRELES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 163500-32.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): COSMO NOVAIS MEDRADO, Advogado: Dr. Célio Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravado de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 190900-69.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELANE MORGOTI SCHMIDT DACOREGGIO, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante de fls. 1437/1523, nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS"; julgar prejudicados últimos Recursos de Revista do Reclamado e da Reclamante, às fls. 2173/2225 e 2241/2262. **Processo: AIRR - 344600-92.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eric Renato Gonçalves, Agravado(s): EDVALDO AUGUSTO CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Lima Barbosa, Agravado(s): ANTOINE GEBRAN E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-RR - 398186-67.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargante: MAURÍCIO PIAZERA, Advogada: Dra. Tatiana



Bozzano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado. **Processo: ARR - 445686-60.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): DILOR SÔNAGO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anteriormente proferida por esta C. Turma. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-05.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): VERUNDINA ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001719-30.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMÍLIO CARLOS SANCHEZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as promoções por antiguidade e reflexos, observados os limites definidos na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer no outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "QUINQUÊNIOS"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante ao pagamento de danos morais e materiais. Os honorários periciais serão pagos conforme à Súmula nº 457 do TST. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001997-40.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 193, II, e 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e, então, prossiga no exame do pedido de pagamento do adicional de periculosidade, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica do nome da parte agravante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: AIRR - 50-80.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-23.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELLO DE ALBUQUERQUE URQUIZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto



Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112-51.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ronara Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 118-09.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGDIEL SANTANA SAMPAIO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143-18.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157-87.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): RENATA DE ARAÚJO BERKOWITZ CORAIOLA, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 167-90.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MAURÍCIO ALEIXO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Recorrido(s): FEDERZONI SERPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193, caput e II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes do adicional de periculosidade e reflexos ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego (3/12/2013). **Processo: AIRR - 183-88.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO COSME DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Lídia Maria Fernandes Loureiro, Agravado(s): EIT - CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 225-33.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): OSIEL DE FARIA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230-15.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Recorrido(s): PRISCILLA PIETRA GOMES LEITE DE MORAIS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por violação do art. 98, § 1º, VIII, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada ao recurso ordinário em decorrência da ausência de recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a reclamada se encontra sob o pálio da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 236-38.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA FERNANDINA MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. Edy Borges Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 243-88.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 275-95.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Embargado(a): EDILSON FELIX MUNIZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280-57.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTER FURLAN MARTINELLI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): GRANIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-91.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): NIKOLAY MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-83.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL MOREIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA. **Processo: AIRR - 360-37.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 360-80.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: a)



conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 367-81.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LINDAURA DETOGNI DA SILVA (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Átila Gomes, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta denominação da parte agravante e agravada, a fim de constar FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. **Processo: AIRR - 391-82.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANGELA DA CRUZ GOIS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: RR - 408-32.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): DEUSDETE SANTOS ROSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Adicional de periculosidade e de insalubridade. Cumulação", por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do reclamante, registrado que ele já recebe o adicional de periculosidade; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Procedimentos executórios", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as reclamadas sejam citadas do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: RR - 418-39.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO ASTOLFI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte recorrente JOÃO ANTÔNIO ASTOLFI. **Processo: AIRR - 479-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 495-03.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZINETI GOGHI DE AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 496-45.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENOCK TEODORICO DA COSTA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL. **Processo: ED-ARR - 511-97.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): LUIZA ELIANE CRIMINACIO, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 522-62.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO LOPES DE MENEZES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: ED-ARR - 526-13.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): FLORISVALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA. **Processo: ARR - 574-64.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 580-68.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TORRES MAYDANA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-04.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CELIO LISBOA, Advogado: Dr. Leonardo Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-68.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): SEBASTIÃO ELIAS SALES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699-96.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEY PIRES ALVES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Interrupção. Ação trabalhista



anteriormente ajuizada", por violação dos artigos 7º, XXIX, da CF e 202, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição biennial para ajuizamento da segunda reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho do reclamante estava em vigor, reconhecer que não perdeu a eficácia a interrupção do prazo prescricional promovida pelo ajuizamento da reclamação anterior e, por fim, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos de horas extras, que não foram examinadas na sentença em razão da prescrição, como entender de direito; declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes para evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-AIRR - 733-48.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): GEOVÁ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 750-26.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ELAINE JAQUELINE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 761-60.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): DORIVAL ANTÔNIO JACOMASSI, Advogado: Dr. Maikon Siqueira Zanchetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Economus - Instituto de Seguridade Social, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar a remessa destes autos à Justiça estadual comum. Reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 768-90.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): ADRIANA NOPA PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: ED-RR - 773-74.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 843-51.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL CRISTINA GOMIERO ALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento



interposto pela primeira reclamada (Previ) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: ED-AIRR - 857-83.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FLÁVIO DA ROCHA MACEDO, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 879-88.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): VILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 880-36.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): JOSÉ VALDIR PAVAN, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 886-61.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Bruno Fernando Borges Borges, Embargado(a): JAIRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 896-71.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARGARET MARIZA DIETRICH, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 901-77.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALDIR PELENTIR CARNEIRO, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 906-18.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SANDRA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 922-14.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Procuradora: Dra. Lúcia Pereira de Lara, Agravado(s): NEUSI FRANCA BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 952-96.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 952-78.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): GENILEIDE VARELA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-23.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogada: Dra. Milena Monticelli Wydra, Agravado(s): LAIS CORTES FERREIRA REQUIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 999-05.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GUERREIRO MORAL, Advogada: Dra. Walkiria Rosely R. Rodrigues, Agravado(s): BARRA DA CALÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Marlúcia de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-08.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): ELAINE CRISTINE LEMOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-95.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): NECILDA BARBOSA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-34.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDENI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1088-52.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS S/C LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1096-36.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): ANA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-**



67.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO MARKOSKI SIMÃO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): ELIETE ROSANA BUENO DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Ariane Joice dos Santos, Agravado(s): SUPERMERCADO PREDILETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-28.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): LEE JUN FAN HENRIQUE DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-60.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSMAN JOSÉ DO VALE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1233-28.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1235-03.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ RICARDO MARANHÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 1238-76.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVERSON ERNANI COGO WOYCEICHOSKI, Advogado: Dr. Emerson Ernani Woyceichoski, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de se evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 1281-14.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): CAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-26.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): CONDOMINIO DOS EDIFICIOS BORDEAUX E BIARRITZ, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-96.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINA ESPÍNDULA DO ESPÍRITO



SANTO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-17.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. Igor de Melo Franco Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-50.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO JORGE TORRES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-93.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RONALDO GRAVINEZ, Advogado: Dr. Roberto Monteiro da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-47.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andresa Dantas Maquiné Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1580-16.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): GILMAR RAMOS, Advogado: Dr. Lauren Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Impossibilidade de controle da jornada (art. 62, I, da CLT). Horas extras" e "Diferenças de comissões"; dele conhecer em relação ao tema "Danos morais", por violação do 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado; e julgar prejudicado o tema referente ao valor da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1594-81.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Débora Mendes da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 1602-17.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROSILENE ZILDA DE AQUINO DIAS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Cemig) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-54.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio



Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Agravado(s): CLEMERSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Cirillo, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-43.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): AMARILIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1620-27.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1673-51.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o presente feito encontra-se submetido ao "Rito Sumaríssimo". **Processo: RR - 1685-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das promoções previstas em norma coletiva. Ofensa à coisa julgada.", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irredutibilidade salarial". **Processo: RR - 1696-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às horas extras decorrentes da ampliação do intervalo intrajornada, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pelo sindicato reclamante. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1723-61.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHELIPE ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-82.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SILVANO PINTO MARTINS, Advogada: Dra. Nelci Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 1734-47.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINTERTES, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Recorrido(s): NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Joaquim Edinilson Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1777-18.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1861-90.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Advogado: Dr. Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1907-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANDRÉ ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1932-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CLEDISON CORDEIRO PIRIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1939-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1958-52.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTYA CHAVES FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Raquel Lourenço de Castro, Agravado(s): REMO ROCCO FILHO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CINTYA CHAVES FERREIRA DIAS. **Processo: RR - 2036-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma.



Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema prescrição, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição quinquenal alusiva aos recolhimentos do FGTS anteriores a 21/11/2009. **Processo: AgR-AIRR - 2085-94.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 2111-55.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MARCOLINO, Advogada: Dra. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2329-13.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO DA COSTA ARAÚJO - ME, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Recorrido(s): GILSON ANTUNES DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o efetivo recolhimento do depósito recursal do recurso ordinário, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2465-07.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): BETAL & MARC DESPACHANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Provesi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568-09.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PALHA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Bichetti, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2902-58.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): KATIA ORDER MAGRO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3374-73.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SINDSUP, Advogado: Dr. Jorge Augusto Guarche Matano, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3538-82.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILMAR BAIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s):



LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-04.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): DELAINE PRISCILA MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10063-34.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10066-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrente(s): MAURA ELAINE FACCIN TANABE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da Lei Municipal nº 3.973/2007 e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10121-28.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL MOTTA POLESSA, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Recorrido(s): HYNÓVE ODONTOLOGIA RJ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. Fábio Petronio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva das testemunhas do reclamante e da reclamada, prosseguindo-se no exame do feito, como se entender de direito. Prejudicadas as demais matérias tratadas na revista. **Processo: ARR - 10152-94.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante no tocante ao tema correlato ao benefício da justiça gratuita; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa convencional, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10211-65.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): TROMBINI EMBALAGENS S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10223-04.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARLON JEFERSON JERÔNIMO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-35.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): BENEDITO RONALDO MENDES HENRIQUE, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-69.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE AGUIAR BETTIOL, Advogada: Dra. Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-69.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-46.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIO DE LIMA VICENTE, Advogado: Dr. Gilson Fernando da Silva, Agravado(s): TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 10434-97.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): ROBERTO LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-38.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO TORINO, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ZULCOM, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-16.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): M&O TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): TRIMTEC LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Francisco Feres, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Francisco Fernandes de Oliveira, Agravado(s): LENI SOLANGE PIRES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10533-80.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ TONIZZA SANCHES - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): VADAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Moda de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 10572-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO CAIXETA BARBOSA PATERNO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-79.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO MARINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-71.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): JULIANA LOPES ALVES, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10904-55.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ FONTES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sostena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11080-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - ANPEPF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha, Advogado: Dr. Otávio Luiz Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER LUIZ DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11105-54.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DAYSE CRISTINA SGROTT, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11107-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA DONIZETE QUIRINO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11173-20.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HENRIQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e HENRIQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 11213-27.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11335-75.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): VANESSA MARIA GARCIA GOMES, Advogada: Dra. Priscila Fernandes da Silva Pires, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11384-32.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11441-70.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): LUANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Macohin, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. -



EPP, Advogado: Dr. Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 11478-63.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA PAIXÃO BENÍCIO, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 11499-94.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): JOSÉ BENTO ALVES, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11555-33.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): SAMUEL AMAZONAS, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como único índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 11693-80.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JORGE AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11707-14.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILTEMAR JESUS PORTO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11719-37.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FLAUDIMIR BLOM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12450-93.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ROSIMAR RIBEIRO DE PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12556-30.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JORGE EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): COOPSEGE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12783-25.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA. **Processo: AIRR - 12808-94.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20056-28.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20198-67.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSALBA DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20600-48.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. Custas dispensadas (fl. 243). **Processo: AIRR - 21146-18.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): LAURECI MARIA OLIVEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21701-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ PILLA, Advogado: Dr. Roberta Sirangelo Cauduro, Agravado(s): MARA ROZANE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ PILLA. **Processo: AIRR - 24018-27.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Rebello Campos, Advogado: Dr. Henrique Lima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pegolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo:**



RR - 24181-14.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GILSON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demandada; e dele não conhecer quanto aos temas "Horas in itinere. Supressão parcial. Norma coletiva" e "Intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 24443-72.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Edson Saulo Covre, Agravado(s): MARCOS RICARDO ACOSTA, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA. **Processo: ED-AIRR - 48400-59.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): CHARLENE IDELFONSO SOARES, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94200-25.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Anely de Moraes Pereiramerlin, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Recorrido(s): IEDA MARTA FILIPPI PIRES, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Ernani Cezar Werner, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé, com fundamento no artigo 774 parágrafo único do NCPC. **Processo: AIRR - 110400-49.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentino, Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Agravado(s): GENNARO PAULO DE MONTEVERGINE SERRA, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 131345-10.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVISSON BEZERRA GONZAGA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: AIRR - 131423-95.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EURIDES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélio Cavalcante Júnior, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155000-71.1998.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSNI SOBRAL, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Agravado(s):



CÉLIO APARECIDO SERRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO IPÊ DE PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 654300-13.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000127-36.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): SIDNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, CONSÓRCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE. **Processo: AIRR - 1000479-81.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000876-29.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JOELMA TAVARES DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/06/2017. **Processo: ED-AIRR - 1001315-70.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, Embargado(a): NOBUTADA MIURA, Advogada: Dra. Suely Spadoni, Advogada: Dra. Damaris Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001438-14.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001619-51.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): CELSO PAULINO ESTEVAM, Advogado: Dr. Luiz Lincoln Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001892-57.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", "trabalho aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

domingos", "acordo de compensação", "PLR" e "reintegração"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001969-06.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a impressão de efeito modificativo. No final da sessão, o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores solicita que não sejam mais enviadas planilhas em papel para a Procuradoria-Geral do Trabalho, pois eles têm acesso à planilha eletrônica, remeter em papel somente no caso de processo em que seja parte o Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro parabeniza o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, pela nomeação como Coordenador das Sessões e dos Processos na Procuradoria-Geral do Trabalho e o cumprimenta pela inovação. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores agradece. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma